

Dispõe sobre um emprestimo de C\$1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) a ser contraído com a Caixa Economica do Estado de São Paulo.

José Morales Agudo, Prefeito Municipal de Parapuã, faço saber que a Câmara Municipal de Parapuã, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Economica do Estado de São Paulo um emprestimo até a importancia de C\$1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), destinado ao financiamento para a construção do Matadouro Municipal da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado.

Artigo 2º) Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as clausulas e condições adotadas em operação dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) : prazo maximo de 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da ultima parcela do emprestimo;

b) juros de 11% (onze) por cento ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o periodo de atraso;

c) : garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de Matadouro e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cincoenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;



a) : multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para tender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º) As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos proprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º) Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Económica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respetivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º) Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura da concessão do empréstimo.

Parágrafo Único) : O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado

Artigo 6º) Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Económica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-21/59, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 7º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil cruzeiros),



com vigencia de 2 (dois) anos para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusivel ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Económica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Unico : O valor do presente crédito sera coberto com os excessos de arrecadação a se verificarem

Artigo 8º) Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), com vigencia de 3 (três) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º) ::::::: O Valor do presente crédito será empregado exclusivamente na construção do Matadouro Municipal, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º) ::::::: O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º) : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 12 de julho de 1.960.

José Morales Agudo
José Morales Agudo
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra.

Jacob Suppe Ribeiro
Jacob Suppe Ribeiro
Secretário Interino.

